

POLÍTICA ESTADUAL SOBRE DROGAS

CONCEITOS NORTEADORES, OBJETIVOS E
ORIENTAÇÕES GERAIS

CONSELHO ESTADUAL DE
ENTORPECENTES

- CONEN/SJCDH -

2011

METODOLOGIA

Formação de grupo de trabalho, no âmbito do CONEN, para apropriação e discussão dos referenciais jurídicos, técnicos e políticos a serem utilizados;

Realização de reunião deste grupo de trabalho com a SSP-BA, seguida de debate em reunião ordinária do CONEN;

Participação da SUPRAD/SJCDH em duas audiências públicas, realizadas na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, em agosto e setembro de 2011, quando ocorreram debates acerca das Políticas sobre Drogas em nosso Estado;

Sistematização dos dados levantados e contribuições da SSP-BA, pela Superintendência de Prevenção e Acolhimento ao Usuário de Drogas e Apoio Familiar – SUPRAD/SJCDH, seguida da elaboração de minuta preliminar da PED;

Realização de audiência pública, no auditório da SJCDH, em 07 de outubro de 2011, com apresentação da minuta preliminar da PED, seguida de discussão aberta a todos os participantes;

Realização de consulta pública, através do site do Observatório Baiano de Substâncias Psicoativas, pelo período de 15 dias;

Sistematização das contribuições da sociedade civil e elaboração do texto final da PED, pela SUPRAD/SJCDH;

Apresentação do texto final da PED, em reunião ordinária do CONEN, para aprovação e encaminhamentos de publicação.

[www.ici.ufba.br/twiki/bin/view/
CetadObserva/WebHome](http://www.ici.ufba.br/twiki/bin/view/CetadObserva/WebHome)

1-A

A PED se direciona, prioritariamente, ao “uso de risco e prejudicial” de substâncias psicoativas, que consiste em uma modalidade de uso que expõe o usuário ou outrem a riscos e danos à saúde e à sociedade.

A problemática desse “uso de risco e prejudicial de álcool e outras drogas” é complexa, sendo determinada por múltiplos fatores, atuantes em diversas dimensões da existência de cada usuário, destacando-se as dimensões do

1-B

O enfrentamento a esta problemática requer a integração de todos os Poderes da República, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e da sociedade civil, em uma perspectiva de cooperação mútua, co-participação e co-responsabilização.

1-C

Os Entes Federativos - União, Estados e Municípios - devem atuar conjuntamente no financiamento, na formulação, na implementação, no desenvolvimento e na avaliação de programas, projetos e ações de prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, reabilitação, repressão ao tráfico de drogas e pesquisas.

1-D

O enfrentamento a esta problemática requer o investimento em políticas públicas diversas e integradas, incluindo políticas econômicas, sociais, de saúde, habitação, educação, lazer e esporte, geração de trabalho, emprego e renda, cultura, segurança pública, entre outras.

1-E

A redução de riscos e danos sociais e à saúde do uso de drogas, enquanto estratégia afirmada pelo artigo 196 da Constituição Federal de 1988, deve ser considerada nas intervenções preventivas, assistenciais, de promoção da saúde e de direitos humanos dos usuários.

1-F

A atenção a crianças e adolescentes usuários de drogas deve ser garantida, conforme preconiza o Sistema de Garantia de Direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei no 8.069 – 1990).

1-G

As intervenções do Estado no enfrentamento à problemática do uso de risco e prejudicial de álcool e outras drogas devem se fundamentar no conhecimento científico e sistematizado sobre o tema, cabendo, portanto, o investimento no desenvolvimento de pesquisas, estudos e avaliações que possibilitem a construção e a permanente atualização deste conhecimento.

1-H

As políticas públicas sobre álcool e outras drogas devem seguir os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS (universalidade, equidade, integralidade e participação popular), assim como devem seguir os princípios do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (universalidade, territorialidade, integralidade, descentralização e proteção social).

1-1

As políticas e intervenções públicas de assistência e tratamento ao usuário de drogas devem estar comprometidas com as necessidades dos usuários, na perspectiva de garantia dos seus direitos, a partir dos pressupostos da Reforma Psiquiátrica, fazendo-se uso do internamento enquanto recurso terapêutico transitório, apenas quando determinado por equipe multidisciplinar de saúde, após exauridas as demais alternativas terapêuticas.

1-J

No desenvolvimento das políticas sobre drogas, devem ser garantidos, aos usuários, o respeito à diversidade e às especificidades populacionais.

1-K

Os crimes relacionados ao narcotráfico, segundo estatísticas oficiais de diversos Estados da Federação, são responsáveis, em grande medida, pelos altos índices de violência no país. A redução substancial desta modalidade criminosa, por meio de sua repressão pelo Estado, deve proporcionar melhoria nas condições gerais de segurança das pessoas.

1-L

O tráfico de drogas tem desenvolvido poderosas estratégias de aliciamento da população para o uso de drogas, sendo necessário que se promova o fortalecimento do Estado, através da articulação dos Poderes Legislativo, do Poder Judiciário e do Sistema de Segurança Pública do Poder Executivo para o combate efetivo a esta modalidade criminosa.

1-M

As estratégias de poder do narcotráfico se baseiam, fundamentalmente, na sua força econômica, tendo sido destacada como a mais rentável modalidade criminosa do mundo, pelo Relatório Mundial sobre Drogas – 2011, do UNODC, movimentando cerca de US\$ 400 bilhões por ano. O Estado deve, portanto, adotar estratégias de Segurança Pública arrojadas, baseadas na Inteligência Policial, voltadas, principalmente, para o esvaziamento econômico da atividade do narcotráfico e da

1-N

As políticas públicas sobre drogas devem levar em consideração, em seu planejamento e execução, o desgaste emocional e as situações de *stress* às quais estão submetidos os profissionais que as desenvolvem, sendo necessário que se adotem estratégias de valorização e assistência a estes profissionais, destacando-se os policiais que fazem o combate ao narcotráfico nas ruas, os profissionais que compõem as equipes de saúde e assistência social das unidades de tratamento, entre outros.

1-0

As políticas públicas sobre drogas devem observar as orientações e normas emanadas do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN.

2-A

Implantar e implementar rede de assistência integrada, pública e complementar, intersetorial, para pessoas com transtornos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, fundamentada em conhecimento validado, de acordo com a normatização funcional mínima, integrando os esforços desenvolvidos no tratamento.

2-B

Reduzir as consequências sociais e de saúde decorrentes do uso indevido de drogas para a pessoa, a comunidade e a sociedade.

2-C

Garantir rigor metodológico às atividades de redução de riscos e danos sociais e à saúde e repressão ao tráfico de drogas, por meio da promoção de levantamentos e pesquisas sistemáticas, avaliados por órgãos de referência da comunidade científica.

2-D

Avaliar e acompanhar sistematicamente os diferentes tratamentos e iniciativas terapêuticas, fundamentados em diversos modelos, com a finalidade de promover aqueles que obtiverem resultados favoráveis.

2-E

Combater o tráfico de drogas e os crimes conexos, em todo território estadual.

2-F

Garantir a realização de estudos e pesquisas visando à inovação dos métodos e programas de redução da demanda, da oferta e dos riscos e danos sociais e à saúde, além do conhecimento epidemiológico em relação ao uso.

2-G

Promover revisões da legislação vigente, acerca do uso e comércio ilegal de drogas, de forma continuada, adequando-a ao contexto sócio-cultural e aos avanços científico-acadêmicos, sempre a partir de amplo e democrático debate com a sociedade.

2-H

Desenvolver, no âmbito do governo estadual, com rigor metodológico, sistema de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de prevenção, tratamento, redução de danos sociais e à saúde, reabilitação, repressão ao tráfico de drogas e pesquisas, garantindo a qualificação continuada dos seus profissionais.

2-1

Assegurar, no âmbito do governo estadual, dotação orçamentária e efetivo controle social sobre os gastos e ações preconizadas nestas políticas, em todas as etapas de sua implementação, contemplando os preceitos estabelecidos pelo CONEN e incentivando a participação de toda a sociedade.

2-J

Conhecer, sistematizar, avaliar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas em uma rede operativa, com a finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia.

3-A

A execução desta política, no campo da prevenção, deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio do CONEN, da SUPRAD/SJCDH e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico.

3-B

As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e de pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e à valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos.

3-C

As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas para o desenvolvimento humano, o incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação destas ações.

4-A

O Estado deve garantir ao usuário de drogas e seus familiares o acesso universal à rede pública de saúde e assistência social, promovendo o seu tratamento, recuperação e reinserção social, familiar e ocupacional.

4-B

O Estado deve estimular a sociedade civil a também assumir responsabilidades pelo tratamento, recuperação e reinserção social, familiar e ocupacional dos usuários de substâncias psicoativas, através de apoio técnico e financeiro, em caráter complementar às redes públicas, considerados os critérios estabelecidos pelo CONEN.

4-C

O Estado deve promover a qualificação continuada de todos os segmentos que atuam no tratamento, na recuperação e na reinserção de usuários de drogas e apoio a seus familiares, em uma perspectiva de excelência técnica, ética e de educação permanente.

4-D

O Estado deve fazer investimentos técnico-financeiros em diferentes modalidades de tratamento e recuperação, de forma permanente, seguindo princípios técnicos e científicos que viabilizem o tratamento, a recuperação e a reinserção do usuário de drogas e seus familiares, multiplicando-se aquelas experiências reconhecidamente exitosas.

4-E

No orçamento geral do Estado devem ser previstas dotações orçamentárias, em todos as Secretarias responsáveis pelas ações das políticas sobre drogas, que deverão ser distribuídas de forma descentralizada, com base em avaliação das necessidades específicas para área de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, estimulando o controle social e a responsabilidade compartilhada entre governo e sociedade.

5-A

A promoção de estratégias de redução de riscos e danos, voltadas para a saúde pública e direitos humanos, deve ser realizada de forma articulada intra e intersetorialmente, visando à redução dos riscos, das consequências adversas e dos danos associados ao uso de álcool e outras drogas para a pessoa, a família e a sociedade.

5-B

As estratégias de redução de riscos e danos devem estar orientadas para a diminuição dos impactos socioeconômicos, culturais e dos agravos à saúde associados ao uso de álcool e outras drogas.

6-A

As ações estatais contínuas de repressão ao tráfico de drogas devem ser promovidas com as finalidades prioritárias de reduzir a oferta das drogas ilegais, realizar apreensões permanentes destas substâncias produzidas em território nacional e destruição dos seus estoques, identificação e desmantelamento das organizações criminosas, bloqueio do ingresso das drogas ilícitas oriundas do exterior, de outros Estados e Municípios, sejam elas destinadas ao consumo interno ou ao mercado

6-B

A repressão ao tráfico de drogas deve ser realizada a partir de interação permanente entre o Poder Executivo, o Poder Judiciário e o Ministério Público.

6-C

A repressão ao tráfico de drogas deve ser conduzida pelos setores estatais responsáveis, sendo que estes setores devem estimular e promover, de forma harmônica com as diretrizes governamentais, a participação e o engajamento da sociedade civil organizada.

7-A

Devem ser garantidos meios necessários para estimular, fomentar, realizar e assegurar o desenvolvimento permanente de estudos e pesquisas que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos.

7-B

Devem ser garantidos meios à realização de monitoramento e avaliação permanente das práticas de intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, tratamento, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, repressão ao tráfico, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação destas práticas.

REFERÊNCIAS:

Minayo, M.C.; Souza, E.R. (org.), *Violência sob o Olhar da Saúde: a infrapolítica da contemporaneidade brasileira*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003. 284 pp.

Plano Nacional de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, SENAD/MJ, 2010.

Relatório Mundial sobre Drogas. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. 2011.

www.cebrid.epm.br Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas do Departamento de Psicobiologia da UNIFESP. 2011.

www.ici.ufba.br/twiki/bin/view/CetadObserva/WebHome CETAD-OBSERVA.

www.obid.senad.gov.br Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

Política Nacional sobre Drogas, Conselho Nacional sobre Drogas, Brasília, 2005.

FIM

JAQUES WAGNER

Governador

governador@governadoria.ba.gov.br

ALMIRO SENA

Presidente do Conselho Estadual de Entorpecente - CONEN

Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

almiro.sena@sjcdh.ba.gov.br

DENISE TOURINHO

Superintendente de Prevenção e Acolhimento

ao Usuário de Drogas e Apoio Familiar/SJCDH

denisetourinho@sjcdh.ba.gov.br